



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rodovia BA 161, S/Nº

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00h e
14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÍTIO DO MATO • BA


 Diário Oficial do
MUNICÍPIO


RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 069, DE 16 DE MAIO DE 2024. - AUTORIZA O SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

DECRETO Nº 069, DE 16 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sítio do Mato, com fundamento na Lei Municipal 338 de 09 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Todos os débitos fiscais de competência municipal, de pessoas físicas ou jurídicas junto ao SAAE de Sítio do Mato, poderão ter redução de juros e multas incidentes, sem prejuízo da correção monetária, mediante a adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – REFIS.

Parágrafo único. Os débitos fiscais referentes ao *caput* do artigo poderão ter redução de juros e multas incidentes sem prejuízo da correção monetária mediante adesão do contribuinte interessado ao programa de recuperação do crédito fiscal – REFIS.

Art. 2º. Os débitos fiscais, vencidos até 31 de dezembro de 2024, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - Em parcela única:

- a) Com redução de **100% (cem por cento)** do valor dos juros e multas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

II - De forma parcelada:

a) Em até **05 (cinco)** parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de **90% (noventa por cento)** do valor dos juros e multas;

b) Em até **10 (dez)** parcelas mensais iguais e sucessivas, com redução de **80% (oitenta por cento)** do valor dos juros e multas.

c) Em até **15 (quinze)** parcelas mensais iguais e sucessivas, com redução de **70% (setenta por cento)** do valor dos juros e multas;

d) Em até **20 (vinte)** parcelas mensais iguais e sucessivas, com redução de **60% (sessenta por cento)** do valor dos juros e multas; e

e) Em até **24 (vinte e quatro)** parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros correspondente a 1% ao mês, a partir do mês subsequente ao da consolidação do acordo.

§ 1º A atualização monetária far-se-á a partir do vencimento da fatura em atraso com acréscimo da variação da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

§ 2º O pedido de parcelamento da dívida deverá ser formalizado em até 120 dias após a publicação da presente lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério da administração;

§ 3º O presente programa terá o prazo de 120 dias contados do início de sua vigência; e

§ 4º Será devido juros moratórios de 1% ao mês a partir do atraso no pagamento das parcelas.

Art. 3º. O disposto no artigo 1º desta Lei aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

suspensa ou não com parcelamento em curso ou não, ainda que cancelados por falta de pagamentos.

Art. 4º. O contribuinte que deixar de adimplir parcela do parcelamento por mais de 30 (trinta) dias terá automaticamente cancelados os benefícios concedidos no âmbito deste Programa, especialmente a redução de juros e multas, ficando o saldo remanescente imediatamente exigível e sujeito à cobrança administrativa ou judicial.

§1º A revogação dos benefícios ocorrerá independentemente de notificação prévia, com a inscrição do débito em Dívida Ativa e possível encaminhamento a protesto ou execução fiscal, conforme o caso.

§2º A eventual suspensão do fornecimento de água pelo SAAE, exclusivamente em razão de faturas vencidas após a adesão ao REFIS, observará os critérios legais e regulatórios aplicáveis, incluindo:

I – Aviso prévio por escrito ao usuário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – Vedação da suspensão em sextas-feiras, finais de semana, feriados ou vésperas de feriados;

III – Análise da condição de vulnerabilidade econômica ou social do consumidor, quando informada ou identificável; e

IV – Vedação à suspensão com base exclusivamente em débito pretérito incluído no parcelamento do REFIS.

§3º A regularização dos débitos em atraso ensejará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o restabelecimento do fornecimento dos serviços suspensos, quando aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

Art. 5º. Para obter os benefícios previstos nesta lei, o contribuinte deverá observar as seguintes condições:

I - Solicitar o parcelamento, através de requerimento protocolado junto ao escritório do SAAE dentro do prazo estabelecido nesta lei;

II - Firmar termo de compromisso, na qual declare conhecer os critérios do parcelamento objeto desta lei;

III - Fazer termo de novação da dívida; e

IV - Se o débito estiver em fase de execução fiscal, já ajuizada, ao solicitar o parcelamento, deverá apresentar o comprovante de pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 6º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita ainda o contribuinte:

I - Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - Ao pagamento regular das tarifas com vencimento posterior à vigência desta lei; e

III - Ao cumprimento do estabelecido no termo de parcelamento firmado.

Art. 7º. Depois de deferido e efetuado o parcelamento poderá ser expedida a certidão ao interessado fazendo constar na mesma que existe parcelamento de valores constante de dívida ativa e que o interessado está em dia com o parcelamento de do mesmo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

Art. 8º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Mato, Estado da Bahia, em 16 de maio de 2025.

ALFREDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES JUNIOR
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E47E-3EEC-B270-0D02-BC8A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E47E-3EEC-B270-0D02-BC8A



Hash do Documento

9f0d8a16ebee9b93c5cee79c9b6704009a805f95ad7e02d67bd03c7670bbabe9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/05/2025 09:27 UTC-03:00